



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 039/2017 – PMO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP – 001 – PMO/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA **JESIANE LEITE DE SOUZA 52092186272**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ nº 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Senhor **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, Viúvo, titular do RG nº 5010318 e CPF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliada na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, 474 – Centro – Oriximiná – Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **JESIANE LEITE DE SOUZA 52092186272**, inscrita no CNPJ nº 13.140.006/0001-06, com sede a Travessa Antônio De Souza Bentes, Box 04 – Centro – Oriximiná – Pará, neste ato representado pela Senhora **JESIANE LEITE DE SOUZA**, portadora do RG nº 3276228 e CPF nº 520.921.862 – 72, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto - AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MANTIDO PELOS PROGRAMAS PNAEF, PNAI, PNAQ, PNEJA, PNAEP, AAE, PNAC, MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO INDÍGENA E MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA**, conforme anexo I deste edital.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ - 14.767,90 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 13/03/2017 a 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

**09 09.12 306 0005 2.026** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - Fundamental-PNAEF

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**09 09.12 306 0005 2.107** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.108** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar-PNAI

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.109** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.110** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – CRECHE

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.111** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - EJA

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.112** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - AEE

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.113** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – PRÉ ESCOLAR

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.114** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.115** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – ENSINO MÉDIO

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**09 09.12 306 0005 2.152** – Aplicação dos Recursos do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO INDÍGENA

**33.90.30.07- Gêneros de alimentação**

**FONTE DE RECURSOS:**

Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**6.2** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**6.3** Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**6.4** Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

**6.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**6.6** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.7** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**6.8** Entregar os materiais no prazo de 10(dez) dias corridos a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

**6.9** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**6.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA IX – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP-001-PMO/2017.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 13 de Março de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA  
CONTRATANTE**

---

**JESIANE LEITE DE SOUZA 52092186272  
JESIANE LEITE DE SOUZA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF: